



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.667
De 17 de junho de 2014

Fixa o valor do Pedágio Municipal da Estrada Vicinal ARA 080, previsto na Lei Municipal nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e,

Considerando que foram realizadas melhorias substanciais na Estrada Vicinal ARA 080, tais como recapeamento, construção de baias, rotatórias, defensas metálicas, sinalização, limpeza e manutenção dos acostamentos;

Considerando que cabe ao Poder Executivo prover tudo o que diz respeito ao interesse coletivo do Município, incluindo o transporte urbano e suas normas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º O valor da tarifa do Pedágio Municipal da Estrada Vicinal ARA 080, previsto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007, fica fixado em R\$ 3,00 (três reais) para automóveis, sendo o mesmo valor para cada eixo de caminhões, carretas e reboques.

Parágrafo único. A tarifa será cobrada somente no sentido único Araraquara - Matão, ficando isento do pagamento os veículos que trafegarem no sentido contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir do dia 22 (vinte e dois) de junho de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



ANTONIO CLÓVIS PINTO FERRAZ
Secretário de Trânsito e Transportes

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. ("PC").